



Câmara Municipal de Marinópolis
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2018

PROJETO DE LEI Nº 002/2018, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a instituição de Vale-Alimentação, benefício a ser concedido aos servidores municipais que especifica.

Fica alterado o disposto no artigo 1º e seus parágrafos, do Projeto de Lei nº 002/2018, mediante a exclusão do parágrafo 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o VALE-ALIMENTAÇÃO, no valor de 75,00 (setenta e cinco reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores ativos do Município de Marinópolis.

Parágrafo único. No caso de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o VALE-ALIMENTAÇÃO será concedido apenas uma vez.”

Câmara Municipal de Marinópolis, SP., 31 de janeiro de 2018.



IVALDO RIBEIRO
Vereador - Presidente



Câmara Municipal de Marinópolis
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei nº 002/2018, tem também como objetivo, a instituição do benefício denominado vale-alimentação aos servidores públicos municipais ativos.

Ocorre que tratando-se de um benefício de natureza social concedido aos servidores públicos, sem distinção de valores, que visa garantir direitos fundamentais (alimentação), é forçoso concluir que nos demais aspectos a norma legal também deve respeitar todos os princípios constitucionais, em especial o da igualdade, sem deixar de lado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O projeto de lei em seu artigo 1º, § 2º, faz distinção imprópria, que fere o princípio de isonomia, tratando de modo diferente servidores municipais, simplesmente pelo fato de serem casados com outro servidor ou pais e filhos que mantenham vínculo com a administração.

O benefício não se trata de benefício familiar e sim benefício instituído em favor do servidor público municipal ativo, de forma que a distinção fere princípios constitucionais.